



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

255ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo terceiro dia de novembro de dois mil e quinze, às nove horas e cinco minutos, na
2 Sala de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 255ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO
6 CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON,
7 RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA
8 NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO
9 CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN
10 (suplentes) **I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II**
11 **– ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações
12 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O Presidente em nome de todos os presentes
13 parabeniza o Conselheiro José Silvestre da Silva pelo notável desempenho obtido nas eleições
14 para a 8ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil. A secretária Tatiana informa a todos
15 sobre o lançamento nesta noite, às 19:30 h, da Cartilha de Orientação ao Cidadão, produzida pelo
16 colegiado, a ser lançada durante o pequeno expediente na Câmara dos Vereadores de Piracicaba.
17 O Presidente registra a nobre presença de Dr. Sidney Inforçato, que acompanhará a sessão. **IV-**
18 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Do Conselheiro Relator ANDRÉ MÁRCIO DOS**
19 **SANTOS – Processo N° 38.029/2014 e Processo N° 38.031/2014 – LTR Construções e**
20 **Empreendimentos Ltda – Sustentação Oral –** O Conselheiro relator faz breve exposição do
21 processo e passa a palavra ao representante processual da empresa recorrente, Dr. Hariel Pinto
22 Vieira, que agradece a oportunidade e cumprimenta a todos. Explica ter sido o pedido de isenção
23 deferido em primeira instância e que, no bojo do recurso de ofício, ter tido sua pretensão
24 revertida pelo voto da maioria dos Conselheiros. Argumenta que o Decreto nº 15.439, de 26 de
25 dezembro de 2013, ainda não vigorava à época dos fatos, não podendo a lei retroagir, salvo para
26 benefício da recorrente. Foi juntada matrícula atualizada, assim como todos os documentos
27 exigidos pela legislação, como notas fiscais de produção, declaração de aquisição de insumos e
28 fichas cadastrais devidamente registradas. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA
29 constatou ser a gleba produtiva. O Conselheiro Silvestre questiona a respeito de futuro
30 empreendimento imobiliário, ao que o representante responde haver contrato de parceria agrícola
31 vigente e que apenas em 2019 haverá possibilidade de modificar a destinação da área. O
32 Presidente agradece os dizeres do depoente, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro**
33 **Relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – Processo N° 43.936/2014 – Antônio Carlos**
34 **Milanez – Sustentação Oral –** O Relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao
35 Sr. Antônio Carlos Milanez, que encontra-se acompanhado pela esposa D. Ivanilde e os Srs.
36 Windor Claro Gomes e Rosa Eugênia Dias Baraldi. O Sr. Milanez pede a restituição dos valores
37 referentes a lançamentos de IPTU e taxa de coleta e remoção de lixo sobre duas garagens de sua
38 propriedade, invocando o disposto no artigo 110 da Lei complementar nº 224, de 13 de
39 novembro de 2008 – Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 241, de 29
40 de setembro de 2009, como fundamento para isenção pleiteada, entendendo que não deveria ser
41 cobrado por tais lançamentos. O Presidente agradece os dizeres do depoente, ficando o mesmo
42 dispensado. **Da Conselheira Relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**
43 **– Processo N° 67.596/2014 –Francisco Manoel Borsato –** Concedido vista ao Conselheiro José
44 Silvestre da Silva. **Do Conselheiro Relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo N°**
45 **133.213/2012 – Reativa Industrial Comércio Representações e Serviços Ltda –** Trata-se de
46 recurso ordinário interposto pela contribuinte, ante decisão de primeira instância, que julgou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

255ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 procedente a Notificação de Lançamento. O cerne da questão trazido aos autos não é a falta de
48 recolhimento do ISS ou o recolhimento efetuado a menor, mas sim, qual deve ser o local de
49 recolhimento do ISS, uma vez que conforme sustentado pelo recorrente os serviços foram
50 prestados em local diverso da localização da sede da empresa e o imposto devidamente recolhido
51 no local da prestação de serviços, conforme se verifica dos documentos anexados aos autos. A
52 primeira instância administrativa ao analisar a defesa apresentada pelo contribuinte houve por
53 bem indeferi-la, fundamentando suas razões no enquadramento da atividade exercida pelo
54 recorrente nos subitens 14.01 e 17.09 da Lei Complementar 224/2008. Nos termos do art. 4º da
55 LC 116/2003, "*considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a*
56 *atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade*
57 *econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede,*
58 *filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou*
59 *quaisquer outras que venham a ser utilizadas". Há afirmação nos autos de que ocorre o*
60 *deslocamento de empregados, bem como mobilização de equipamentos/materiais para prestação*
61 *dos serviços da ora recorrente para outros municípios, bem como o ISS devidamente recolhido*
62 *no local da prestação de serviços, conforme se verifica das guias de recolhimento anexadas aos*
63 *autos (ex. fls. 1980 a 2065). Essa circunstância permite afirmar que ficou configurada a*
64 *existência de "unidade econômica ou profissional", mesmo que temporária. Isso porque o art. 4º*
65 *da LC 116/2003 deve ser interpretado em harmonia com o art. 126, III, do CTN, segundo o qual*
66 *"a capacidade tributária passiva independe (...) de estar a pessoa jurídica regularmente*
67 *constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional". Ante o exposto,*
68 *vota o Relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar indevidos os valores*
69 *lançados a título de ISS. O Conselheiro de 1ª vista Márcio Antônio Barbon, "ad hoc" o*
70 *Conselheiro Antônio Carlos dos Reis, afirma estar o regramento aplicável à qualificação do*
71 *estabelecimento prestador encontra-se nos artigos 3º e 4º da LC 116/2003, assim como, os*
72 *artigos 228, 229 e 233 do CTM. Vige na doutrina a regra de requalificação do estabelecimento*
73 *prestador para o local de sua execução que leva em conta a duração e a periodicidade dos*
74 *serviços, a contratação de empregados fixos no local em que executados, a existência de um*
75 *escritório de apoio, a impossibilidade de os serviços serem executados na sede do prestador.*
76 *Vota pelo improvimento do recurso. Votaram com o Conselheiro relator os Conselheiros André,*
77 *Fabiano, José Silvestre e Viviane e Votaram com o Conselheiro de 1º vista os Conselheiros*
78 *Helena, Renato, Rodrigo e Tatiane. Dado provimento ao recurso ordinário, conforme o critério*
79 *de desempate insculpido no artigo 27, parágrafo 4º do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de*
80 *2011 – Regimento Interno. Do Conselheiro LUIZ ANGELO SABBADIN – Processo Nº*
81 **58.064/2006 – A.M.S. Aliança Serviços Médicos Soc. Simpl. Ltda – Concedido vista ao**
82 **Conselheiro José Silvestre. Da Conselheira Relatora VIVIANE MORENO LOPES E**
83 **MATOS – Processo Nº 112.858/2014 – Maria Paulina Ismael Gese – Feito diligência para o**
84 **IPPLAP. Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº**
85 **73.879/2014 – Sítio São José do Bertão – Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista**
86 **decisão de 1ª Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU, exercício de**
87 **2014, para o imóvel denominado Sítio São José do Bertão, de Matrícula nº. 70.747 do Segundo**
88 **Cartório de Registro de Imóveis e anexos (atualizada), fls. 40 a 45, propriedade de Ricardo**
89 **Schiavuzzo e outros, cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1568150. Em fls. 17 a 21, as**
90 **Notas Fiscais apresentadas, referem-se à comercialização de 9.236,52 toneladas de cana de**
91 **açúcar, no exercício de 2013, em nome do proprietário do imóvel, junto a Raízen Energia S/A.**
92 **Em fls. 59, o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

255ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 que após vistorias realizadas em 13/08/2014, verificou-se que existe o cultivo de cana de açúcar
94 (área recém-colhida e com restos de culturas) e área de pastagem (atividade econômica
95 secundária, fls. 09 e 23 dos autos). Considerando-se as notas fiscais de comercialização, o
96 imóvel apresenta destinação econômica. Os requisitos estabelecidos no Decreto nº 15.439/2013
97 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da
98 Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Ante o exposto,
99 vota a Relatora pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo à decisão de 1ª Instância
100 Administrativa, que concedeu a isenção do IPTU, exercício de 2014, para o imóvel do CPD
101 1568150. Para o Conselheiro de 1ª vista, José Silvestre da Silva, o recurso de ofício merece
102 provimento, cassando-se a isenção de IPTU/2014, pela omissão da existência de APP, que não
103 está discriminada no ITR-DIAT, sendo que apenas 53 por cento da área pertence a Piracicaba,
104 assim como juntada de notas fiscais emitidas pela Coplacana referente a compra de pneus. O
105 Conselheiro de 2ª vista, Rodrigo Marques, tendo em vista a manifestação da SEMA no anverso,
106 acompanha o voto da ilustre relatora Helena Maria Gama de Aquino. Votaram com a
107 Conselheira relatora, os Conselheiros André, Ivanjo, Márcio, Renato, Rodrigo, Tatiane e
108 Viviane, e votaram com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Fabiano. Negado provimento
109 por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Da Conselheira Relatora VIVIANE**
110 **MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº 43.262/2014 – Sítio Cantinho de São Francisco**
111 **– Contribuinte foi notificado a apresentar documentos solicitados pela SEMA. Do Conselheiro**
112 **Relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº 30.415/2015 – Carlos Carmignani**
113 **– Feito diligência à SEMA. Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES –**
114 **Processo Nº 44.145/2013 – Sítio São João II – Concedido vista a Conselheira Viviane Lopes**
115 **Matos. Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 52.010/2014**
116 **– Sítio Santa Helena – Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Da Conselheira**
117 **Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 123.027/2015 – Leonel**
118 **Franzoi - Concedido vista Ao Conselheiro Rodrigo Prado Marques. Do Conselheiro de 1ª vista**
119 **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 33.908/2014 – Agenor Gasparutti -**
120 **Convertido em sustentação oral. Do Conselheiro Relator LUIZ SABBADIN – Processo Nº**
121 **11.864/2015 – Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais – Trata-se o presente de**
122 **recurso ordinário contra decisão de fls. 179 que indeferiu a impugnação de fls. 45/51 em face da**
123 **Notificação de Débitos nº. 533.666 de fls. 38, encaminhada pela Secretaria Municipal de**
124 **Finanças. Tanto na Impugnação fls. 45/51 quanto no recurso ordinário, a Recorrente requer, em**
125 **preliminar, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e no mérito sustenta que a cobrança**
126 **é ilegal. Em 19/10/2015 compareceu o patrono da Recorrente para sustentação oral nesse E.**
127 **Conselho. Na oportunidade relatou ter ingressado com Ação Anulatória de Débitos com Pedido**
128 **de Antecipação da Tutela para que fosse imediatamente suspensos os efeitos das decisões**
129 **prolatadas nos autos do processo administrativo TC-2125/010/02 e conseqüentemente a**
130 **exigibilidade do débito oriundo deste processo. Informou ainda que obteve êxito na liminar.**
131 **Concedido prazo de 48hrs pelo Conselheiro para juntada de documentos, tais como procuração,**
132 **cópia da petição inicial da Ação Anulatória de Débitos e da concessão da medida liminar.**
133 **Juntado os documentos às fls. 214-233. Conhece o Relator do recurso ordinário interposto e**
134 **passa à análise do mérito. A concomitância entre o objeto da discussão administrativa e o da lide**
135 **judicial, tendo ambos origem em uma mesma relação jurídica de direito material, resulta na**
136 **renúncia tácita à via administrativa, pela perda do interesse de agir. No tocante a suspensão da**
137 **exigibilidade do crédito, cumpre observar que a Recorrente obteve êxito no pedido de tutela**
138 **antecipada realizado judicialmente, conforme decisão interlocutória de fls. 233, proferida em**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

255ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 17/09/2015. Destarte, ainda que se revogue a concessão do efeito suspensivo
140 administrativamente, como é o entendimento deste Conselheiro, diante do caráter terminativo
141 desta decisão, tal deliberação não produziria os efeitos desejados. Ante o exposto, conhece o
142 Relator do recurso ordinário interposto, e no mérito nega-lhe provimento, revogando a suspensão
143 do crédito tributário concedida administrativamente. O Conselheiro de 1ª vista, Rodrigo
144 Marques, adota o relatório do Conselheiro Relator e considera que o Regimento Interno do
145 Conselho de Contribuintes define que sua competência restringe-se a julgar os recursos de
146 decisões sobre lançamentos e incidência dos tributos de competência do município, bem como
147 das demais obrigações constantes da Lei Complementar nº 224/2008. A inscrição em dívida ativa
148 é ato-condição para cobrança judicial de receitas dos entes públicos, seja as de origem tributária,
149 seja as de origem não tributária. No que tange à suspensão de exigibilidade, concorda que a
150 suspensão deve ser revogada, mas discorda que devido à existência de uma ação judicial
151 anulatória da decisão do TCE com liminar concedida não produzirá os efeitos desejados e vota
152 pelo não conhecimento do recurso interposto, bem como, pela anulação da suspensão de
153 exigibilidade concedida, com efeitos retroativos à data da concessão. A Conselheira de 2ª vista,
154 Viviane Moreno Matos, adota integralmente o relatório do Conselheiro Relator, e consigna seu
155 entendimento de que o exame da admissibilidade integra a função de julgamento cuja
156 competência foi outorgada ao Colegiado. Consta no regimento interno que o Conselho será
157 competente para analisar as questões tributárias e as demais matérias tratadas na Lei
158 Complementar nº 224/08. Ao tratar das demais matérias, ao contrário do entendimento do relator
159 de primeira vista, entende que foi conferida por lei, a competência residual a esse conselho.
160 Assim, as matérias tratadas no Código Tributário do Município devem ser analisadas pelo
161 Conselho. Tratando o Código tanto da cobrança da Dívida Ativa Tributária quanto da cobrança
162 da Dívida Ativa não Tributária, está última se insere na competência do conselho. É certo que
163 nesses casos, a competência do conselho fica limitada às matérias do Código Tributário, tais
164 como requisitos da CDA, validade, nulidade, forma de cobrança, sem que se possa discutir o
165 mérito da cobrança que é tratado em lei específica e foge à competência deste conselho.
166 Acompanha o voto do Relator para conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento.
167 Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros André, Ivanjo, José Silvestre, Renato e
168 Viviane e votaram com o Conselheiro de 1º vista os Conselheiros Helena, assim como, Tatiane e
169 Márcio, cujos votos estavam já consignados. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro**
170 **Relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº 106.809/2013 – Morato S/A**
171 **Empreendimentos Imobiliários** -O Contribuinte requereu cancelamento de lançamento de
172 IPTU do imóvel cadastrado sob CPD 150110.1, com fundamento de que esta área já está sendo
173 lançada em outro lote no qual está inserida. A Divisão de Cadastro Técnico confirmou que a área
174 do lote acima referido está inserida no lote 1519, CPD 153498.7 (fls. 17). Em instância ordinária
175 foi deferido o cancelamento dos lançamentos de IPTU e taxas dos exercícios 2011 a 2015. Foi
176 interposto recurso de ofício. Pela documentação acostada aos autos percebe-se que a área em
177 questão teve seu lançamento realizado em duplicidade, o que é ilegal. Entendo correto o
178 cancelamento para o período de 2011 a 2015, haja vista que a Prefeitura Municipal de Piracicaba
179 é proprietária do lote remanescente desde 18/02/2010 (fls. 05). Vota pelo improvimento ao
180 recurso, nos termos acima expostos, mantendo na íntegra a decisão de instancia ordinária por
181 seus próprios e jurídicos fundamentos. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
182 **Relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº 45.756/2013 – Sítio Santa Lúcia -**
183 O Requerente formulou pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2013, alegando que o
184 imóvel é destinado à produção rural. Foi ouvido em sustentação oral. Em instância ordinária a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

255ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 defesa foi indeferida, sob fundamento de divergência de atividades declaradas, notas fiscais se
186 referem a sítio diverso e ausência de comprovação de efetiva exploração com intuito econômico
187 e de forma organizada para a produção e venda de produtos vegetais, agrícolas ou pecuários. O
188 Decreto n.º 12.166/2007 regulamenta a matéria. Foi determinada visita técnica à SEMA
189 (Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento). Nesta, os técnicos constataram que no
190 local existe cultivo de cana de açúcar em toda a área aproveitável do imóvel. Entretanto, a
191 produção declarada para o local corresponde somente a 5,2% da capacidade estimada para o
192 imóvel (fls. 75). Entendo que ao imóvel não restou demonstrada a efetiva exploração e
193 destinação econômica do imóvel, com produção aquém das possibilidades da área. Voto pelo
194 improvimento ao recurso, nos termos acima expostos, que passam a fazer parte integrante do
195 presente dispositivo. Todos os Conselheiros votam com o Relator, à exceção do Conselheiro
196 Renato. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO**
197 **MARQUES – Processo N° 29.161/2011 – Tacovel Tacógrafos e Elétrica Ltda. – Recurso**
198 **Ordinário Trata o presente caso de recurso ordinário interposto pelo contribuinte insurgindo-se**
199 **contra sua exclusão retroativa do Simples Nacional, mais especificamente para os exercícios de**
200 **2010 e 2011. No caso, a fiscalização realizada na empresa encontrou diversas irregularidades,**
201 **como recolhimento parcial de ISSQN, não escrituração de notas fiscais no período de 04/2006 a**
202 **03/2011 e emissão de notas com erros ou omissões. Diante das constatações, foram aplicadas as**
203 **penalidades legalmente cabíveis, dentre elas, a exclusão do simples nacional, com fulcro art. 29,**
204 **V, da LC 123/2006 e Resolução CGSN 15/2007. A legislação é bem clara, a exclusão do simples**
205 **por infração à lei produz efeitos a partir do mês que ocorrer o ato. No caso, a fiscalização**
206 **constatou que as notas emitidas com erro ou omissão foram lançadas no período de 01/2010 a**
207 **03/2011, logo, a exclusão deve surtir efeitos desde 01/2010, conforme acertadamente colocado**
208 **no termo de exclusão. Conheço do recurso apresentado, e nego-lhe provimento, mantendo**
209 **íntegro o Termo de Exclusão de fls. 541/542, com data inicial do ano-calendário de 2010.**

210 O Conselheiro de 1ª vista Fabiano Ravelli adota integralmente o relatório do Relator e o
211 acompanha negando também provimento ao pedido do contribuinte, mantendo íntegro o Termo
212 de Exclusão de folhas 541 e 542, com data inicial do ano calendário de 2010. Negado
213 provimento por unanimidade. **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a
214 presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão ao meio-dia e eu, Tatiana Grassi, Secretária
215 do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada
216 conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

217

218

219

220

221

RENATO LEITÃO RONSINI

222

Presidente

223

224

225

226

227

ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

Membro Conselheiro - Titular

229

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro - Titular

230



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

255ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro - Titular

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

RODRIGO PRADO MARQUES
Membro Conselheiro - Titular

TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro - Titular

VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
Membro Conselheiro - Titular

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Membro Conselheiro - Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro – Suplente

LUIZ ÂNGELO SABBADIN
Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária